

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS FACULDADE DE ENFERMAGEM COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Sobre as atividades dos Pesquisadores de Pós-Doutorado junto à Faculdade de Enfermagem (FEnf)/ Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf), a presente regulamentação dispõe:

- Para iniciar suas atividades junto à FEnf, o pesquisador deve previamente credenciar-se ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) da Unicamp, conforme normas estabelecidas na Deliberação CONSU-A-012/2012, de 07/08/2012.
- Ao fim do período estipulado para realização da pesquisa de Pós-Doutorado, a FEnf/PPGEnf oferecerá ao candidato a Declaração de Conclusão de Pós-Doutoramento, desde que este tenha cumprido com as obrigações descritas no item 3 desta normatização.
- 3. São obrigações do pesquisador junto à FEnf:
 - 3.1 Dedicar-se exclusivamente ao projeto de pesquisa: não receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza.
 - 3.2 Não se afastar da UNICAMP, exceto para realização de pesquisa de campo ou estágio de pesquisa por tempo limitado e com endosso do supervisor.
 - 3.3 Dedicar 6 horas semanais presenciais à FEnf/PPGEnf, impreterivelmente, enquanto vinculado ao PPPD.
 - 3.4 Prestar atividades de assessoria e consultoria à FEnf/PPGEnf, quando solicitado.
 - 3.5 Participar de comissões julgadoras relacionadas a projetos de pesquisa desenvolvidos na FEnf/PPGEnf ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), quando solicitado.
 - 3.6 Desenvolver atividades de docência junto a pelo menos uma disciplina do curso de Graduação e uma disciplina dos cursos de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado), por semestre.

- 3.7 Participar de ao menos um evento científico (nacional ou internacional) por ano. É fortemente encorajada a participação que resulte em publicações nos anais de eventos (apresentação de trabalho).
- 3.8 Auxiliar o supervisor em atividades de orientação de alunos de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado.
- 3.9 Participar em atividades de pesquisa/extensão/serviços à comunidade relacionadas às demandas do Grupo de Pesquisa coordenado pelo supervisor, ou do qual ele faça parte.
- 3.10 Comunicar modificações no projeto (plano inicial, datas, entre outros) à Comissão do PPGEnf.
- 3.11 Apresentar relatório científico à Comissão do PPGEnf, dentro dos prazos estabelecidos, acompanhados da documentação relacionada: deve ser apresentado em no máximo 20 páginas digitadas em espaço duplo e deve compreender resumo do projeto inicial, resumo do período referente ao relatório, Introdução e justificativa, Objetivos; Material e métodos; Discussão e Conclusão (se aplicável); Resumo de atividades realizadas e documentos comprobatórios(congressos, eventos, entre outros); cronograma de execução da renovação (se aplicável) e descrição das dificuldades encontradas. Os relatórios devem prever revisão do supervisor.
- 3.12 No caso de não ser apresentado um relatório no prazo estipulado ou do mesmo não ser aprovado pela assessoria, a Declaração de Conclusão de Pós-Doutoramento não será entregue até sua reapresentação ou reformulação satisfatória, a juízo da assessoria da Comissão do PPGEnf. Persistindo esta inadimplência e decorridos três meses da data fixada para essa apresentação ou reformulação, fica suspensa em definitivo a entrega da Declaração de Conclusão de pós-doutoramento.
- 3.13 Para estágio pós-doutoral com duração igual ou superior a 3 meses: deverá ser apresentado um Relatório Científico final até 30 dias após o encerramento do estágio.
- 3.14 Ao término do estágio de pós-doutoramento o pesquisador deverá apresentar comprovante de encaminhamento de artigo para publicação.